

Lei nº 542/99

**“DÁ NOVA REDAÇÃO  
A LEI MUNICIPAL Nº  
498/98, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE  
1.998”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO  
DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica isentos dos tributos municipais, os aposentados, idosos com mais de 60 (sessenta) anos, pensionistas e deficientes físicos de qualquer natureza, comprovadamente incapacitado de forma definitiva para o trabalho, nos termos da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

**Art. 2º** - Não farão jus a isenção as pessoas que:

- a) – Sejam proprietários de imóveis rurais com área superior à 50 (cinquenta) hectares;
- b) – Sejam possuidor de mais de um imóvel urbano;
- c) – Tenham renda familiar superior à dois salários mínimos.
- d) – O imóvel seja residencial com estabelecimento comercial de sua propriedade.

**Art. 3º** – Para obtenção do benefício o interessado deverá efetuar requerimento acompanhado da comprovação da condição;

**Art. 4º** - Competirá a secretaria Municipal de Administração e Fazenda o exame e o deferimento dos requerimentos.

**Art. 5º** - O requerente deverá estar com o imóvel devidamente cadastrado em seu nome, ou possuir algum documento que comprove a sua posse, com Firma reconhecida há mais de 01 (um) ano.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES**  
**LOPES**, Espigão do Oeste-RO., em 20 de Dezembro de 1.999.

**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**